**LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**

CNPJ Nº 77.752.293/0001-98

NIRE 4140000931-9

**ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2025**

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 16 de junho de 2025, às 10h00 (dez) horas, na sede social da Lar Cooperativa Agroindustrial, localizada na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Bairro Área Industrial, CEP 85.884-000 ("Cooperativa" ou "Emitente").

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada, haja vista a presença da unanimidade dos diretores eleitos.

**PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 34 do Estatuto Social da Cooperativa.

**MESA:** Srs. Irineo Da Costa Rodrigues e Urbano Inacio Frey, Diretor 2° Vice-Presidente e Secretário dos trabalhos.

**ORDEM DO DIA:**

**1.** Nos termos do artigo 34, inciso VIII do Estatuto Social da Cooperativa e em complemento à ata da Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa, realizada em 31 de janeiro de 2025, a qual aprovou captação via financiamentos pela Cooperativa em até R$ 6.500.000.000,00 (seis bilhões e quinhentos milhões de reais), **deliberar** sobre **(i)** a emissão, formalização e operacionalização, pela Cooperativa, da 1ª (primeira) emissão de 200.000 (duzentas mil) notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, no valor total de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195 de 26 de agosto de 2021 ("Lei nº 14.195"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta"), por meio do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Lar Cooperativa Agroindustrial*", a ser celebrado entre a Cooperativa e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário" e "Termo de Emissão", respectivamente); **(ii)** autorização e delegação de poderes à diretoria da Cooperativa, em conjunto com o Agente Fiduciário, para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes, bem como negociar e celebrar documentos necessários à efetivação das deliberações a serem aprovadas nesta assembleia e ao depósito das Notas Comerciais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"); e **(iii)** ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos diretores ou administradores da Cooperativa, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou

no âmbito da Oferta, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as deliberações constantes nos itens (i) e (ii) acima.

**DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram aprovadas por unanimidade sem restrições, o quanto segue:

**2.** Nos termos do art. 34, inciso VIII do Estatuto Social da Cooperativa, aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que serão formalizadas nos termos e condições previstos no Termo de Emissão e atenderão às características abaixo descritas, dentre outras:

**(a)** **Número da Emissão.** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Cooperativa.

**(b)** **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.

**(c)** **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

**(d)** **Quantidade.** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais.

**(e)** **Garantias.** Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Cooperativa no Termo de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, a Remuneração (conforme abaixo definida) e os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas (observado o disposto no Termo de Emissão) comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e do Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos do Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Notas Comerciais contarão com garantia fidejussória, prestada na forma de fiança pelos fiadores a serem definidos no Termo de Emissão ("Fiança").

**(f)** **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de

R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

**(g) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão").

**(h) Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da apuração da Remuneração (conforme abaixo definida) será a primeira data de integralização das Notas Comerciais ("Data de Início da Rentabilidade").

**(i) Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento na data a ser indicada no Termo de Emissão ("Data de Vencimento").

**(j) Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Restrição de Negociação.** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 25, §2º, e do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que a Emitente cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

**(k) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Notas Comerciais doravante denominada como uma "Data de Integralização"), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, (a) pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3, na primeira data de integralização; ou (b) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, caso ocorra a integralização das Notas Comerciais após a primeira data de integralização ("Preço de Integralização"), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização,

serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido, a exclusivo critério do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Notas Comerciais subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na Taxa DI; (iii) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (iv) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido). A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (*all-in*) da Emitente.

**(l) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** Nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido no Termo de Emissão), na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

**(m) Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados integral e exclusivamente para compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de milho *in natura*.

**(n) Local de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a Cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

**(o) Colocação.** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais (“Garantia Firme”), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais*

*Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Lar Cooperativa Agroindustrial*", a ser celebrado entre a Emitente, os Fiadores e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

**(p) Procedimento de Distribuição.** O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Notas Comerciais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais a seu exclusivo critério.

**(q) Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

**(r) Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread (sobretaxa) de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a) data de pagamento da Remuneração em questão; ou (b) data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido); ou (c) data de um Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido); ou (d) data de uma Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida); ou (e) data de uma Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo a fórmula presente no Termo de Emissão.

**(s) Período de Capitalização.** O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data e Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração,

exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

**(t) Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate da totalidade das Notas Comerciais em virtude de uma Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, conforme datas descritas na tabela do Termo de Emissão (cada uma delas, indistintamente, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

**(u) Amortização do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais, de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais ou de Oferta da Resgate Antecipado Total, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais será amortizado anualmente, conforme datas definidas no Termo de Emissão ("Amortização do Valor Nominal Unitário").

**(v) Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista no Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**(w) Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente e/ou pelos Fiadores, nos termos do Termo de Emissão, serão realizados: (i) pela Emitente, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Notas Comerciais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Emitente, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emitente, conforme o caso; ou (iii) pelos Fiadores, em qualquer caso no que se refere à Fiança, nos termos do Termo de Emissão, por meio

do Escriturador ou no domicílio dos Fiadores, conforme o caso.

**(x) Encargos Moratórios.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

**(y) Repactuação Programada.** As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

**(z) Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais.

**(aa) Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir da data indicada no Termo de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, desde que a Emitente esteja adimplente com suas obrigações nos termos do Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais e dos encargos devidos e não pagos, se existentes; e (ii) de acréscimo de prêmio *flat* conforme os percentuais indicados do Termo de Emissão, incidente sobre o montante devido ("Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais"). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão aqueles descritos no Termo de Emissão.

**(bb) Amortização Extraordinária Facultativa.** A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir da data indicada no Termo de Emissão, e a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos

Titulares de Notas Comerciais, desde que a Emitente esteja adimplente com suas obrigações nos termos do Termo de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento da parcela (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais e dos encargos devidos e não pagos; e (ii) de acréscimo de prêmio *flat* conforme os percentuais indicados no Termo de Emissão, incidente sobre o montante devido ("Valor da Amortização Extraordinária das Notas Comerciais"). Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão aqueles descritos no Termo de Emissão.

**(cc) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.** A Emitente poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais, a qual deverá ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de prêmio de resgate antecipado, caso exista. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão aqueles descritos no Termo de Emissão.

**(dd) Aquisição Facultativa.** A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão ("Aquisição Facultativa"). A Emitente deverá fazer constar nas suas demonstrações financeiras as referidas aquisições. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente

e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto na Resolução CVM 160. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais.

**(ee) Vencimento Antecipado.** Observado o disposto no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário, respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte (*thresholds*) de cada uma das hipóteses previstas no Termo de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emitente referentes às Notas Comerciais, ou, caso aplicável, convocar uma assembleia geral de titulares de notas comerciais acerca do vencimento antecipado das Notas Comerciais, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos do Termo de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no Termo de Emissão (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado").

**(ff) Demais Condições.** As demais características da Emissão e da Oferta constarão no Termo de Emissão.

**3.** Aprovar a autorização e delegação de poderes à diretoria da Cooperativa, em conjunto com o Agente Fiduciário, para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes, bem como negociar e celebrar documentos necessários à efetivação das deliberações aprovadas nesta assembleia, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** celebração do Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos; **(b)** contratação do Coordenador Líder; **(c)** celebração do Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; **(d)** contratação dos prestadores de serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(e)** discussão, negociação, definição dos termos e condições do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da

Oferta; **(f)** depósito das Notas Comerciais na B3; e **(g)** a celebração de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta; e

**4.** Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos diretores ou administradores da Cooperativa, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou no âmbito da Oferta, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as deliberações aprovadas constantes nos itens 2 e 3 acima.

**ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura de presente ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada.

Medianeira, Paraná, 16 de junho de 2025.

**Mesa:**

| | |
|---|---|
| Irineo da Costa Rodrigues | Urbano Inacio Frey |
| Diretor Presidente | Diretor 2° Vice-Presidente |

**Lista de presença:**

| | | |
|---|---|---|
| Irineo da Costa Rodrigues | Diogo Sezar de Mattia | Urbano Inacio Frey |
| Diretor Presidente | Diretor 1° Vice-Presidente | Diretor 1° Vice-Presidente |

# ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 15554554091 | IRINEO DA COSTA RODRIGUES |
| 39125173987 | URBANO INACIO FREY |

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2025 19:22 SOB Nº 20252926994.
PROTOCOLO: 252926994 DE 16/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12509782079. CNPJ DA SEDE: 77752293000198.
NIRE: 41400009319. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/06/2025.
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.